



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 005/90, DE 09 DE MAIO DE 1990

ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ,
CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUADRO DE CAR-
GOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEI-
RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO À SEGUIN-
TE LEI:

ARTO 1º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento em Co-
missão de "ASSESSOR JURÍDICO", constante do anexo I da Lei
nº 04/78, de 26.05.78, para "PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO".

ARTO 2º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em
virtude do Sistema Único de Saúde, passa a ter as seguintes
Funções Gratificadas:

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quantidade</u>
Chefe de Posto de Saúde	CAI-1	02
Chefe do INAMPS	CAI-1	01
Chefe de Serviço Odontológico	CAI-1	01
Coordenador de Doenças Epidemiológicas	CAI-2	01
Coordenador de Vigilância de Fiscaliza- ção Sanitária	CAI-2	01
Administrador do PAM	CAI-3	01
Administrador de Posto de Saúde	CAI-3	02

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas no caput deste arti-
go, serão automaticamente extintas, caso venha ser
rescindido o convênio com o Sistema Unificado e Des-
centralizado de Saúde-SUDS.

ARTO 3º - Ficam criados nos anexos I e II da Lei nº 04/78 de 26.05.78
Organização Administrativa, os seguintes cargos comissiona-
dos e funções gratificadas:

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quantidade</u>
Assessor de Imprensa e Comunicação	DAS-2	01
Encarregado de Patrulha	CAI-3	02
Encarregado de Turma	CAI-3	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- ARTO 48 - A Secretaria Municipal de Fazenda passa a contar em sua estrutura básica, 01 (uma) Função Gratificada de "COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRO FISCAL", símbolo CAI-1.
- ARTO 50 - Os cargos de provimento efetivo do quadro permanente e do quadro suplementar (em extinção), dos Servidores do Poder Executivo, bem como os seus vencimentos, serão os constantes dos anexos desta Lei.
- § 1º - Os ocupantes do quadro suplementar constante no anexo a esta Lei, bem como aqueles detentores de estabilidade constitucional, que optarem pelo Regime Celetista terão seus cargos extintos em caso de aposentadoria, demissão, falecimento e exoneração.
- § 2º - Passarão a integrar o quadro suplementar os servidores sem estabilidade, que não lograrem aprovação em concurso público, estando os mesmos sujeitos à demissão a critério da Administração.
- § 3º - Aos antigos estatutários que não possuírem habilitação para ingressar no atual quadro, passarão a integrar o quadro suplementar na mesma função, com todos os direitos e vantagens adquiridas, ficando também extintos seus cargos, na forma do parágrafo primeiro.
- § 4º - Após o enquadramento dos servidores públicos, nos cargos constantes nos anexos I e II desta Lei, o Poder Executivo compromete-se a encaminhar à Câmara Municipal, o quantitativo de cada cargo.
- § 5º - Ficam automaticamente extintos os cargos que venham a vagar, em decorrência de enquadramento definitivo de seus ocupantes, em outros cargos constantes do Anexo I desta Lei, mantendo o total atual de funcionários.
- ARTO 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, exceto as decorrentes do Artigo 2º que serão atendidas pelo SUDS.
- ARTO 7º - Preenchidos os cargos existentes no Anexo I desta Lei, somente serão feitas novas admissões em caso de vagas por falecimento, aposentadoria ou demissão.
- Parágrafo Único - As Admissões a que se refere o caput deste Artigo serão de conformidade com o que estabelece o inciso II do artigo 37 da Constituição da República.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- ARTO 8º - Os servidores inativos do poder Executivo Municipal, terão seus proventos revistos nas mesmas condições dos benefícios concedidos aos servidores em atividade.
- ARTO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1990, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Lei 01/86, de 15.04.86 e a Lei nº11/89, de 06.07.1989.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Obs: Foi alterada esta lei através da Lei 29190
(Art. 3º)*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº005/90
 QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

[Handwritten Signature]
 MARIA RIBEIRO

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO	FORMAÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Diversos Atendente de Sub-Posto de Saúde Coveiro Gari Jardineiro Merendeira Porteiro Trabalhador Braçal Vigia Lavador	4.000,00	Nenhuma ou 1º grau incompleto.
02	.Atendente de Enfermagem .Atendente de Odontologia .Almoxarife .Auxiliar de Biblioteca xAuxiliar de Operador de Máquinas xAuxiliar de Topógrafo xAuxiliar de Eletricista xAuxiliar de Mecânico xBorracheiro xInspetor de Alunos xRecepcionista	6.000,00	.1º grau completo. x1º segmento do 1º grau incompleto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº005/90
 QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

[Handwritten Signature]
 P. Silva Guimarães
 PREFEITO MUNICIPAL

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO
03	<ul style="list-style-type: none"> * Armador • Arquivista x Assistente Administrativo • Auxiliar de Enfermagem • Auxiliar de Odontologia • Apontador * Bombeiro Hidráulico * Calceteiro * Carpinteiro * Datilógrafo * Fiscal de Obras * Lanterneiro * Lubrificador * Pedreiro • Secretário de Escola • Telefonista * Pintor • Vigilante Sanitário 	7.500,00

FORMAÇÃO

- x 1º grau incompleto.
- 1º grau Completo.
- * Cursos na área ou Experiência Profissional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº009/90
 QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

NºUEL	CARGO	VENCIMENTO
04	x. Instrumentadora Cirúrgico-Odontológica xMecânico xMotorista .Agente Administrativo x.Digitador xFiscal de Posturas .Secretária xTécnico em Eletrônica xOperador de Máquinas .Técnico em Contas Médico-Odontológicas .Eletricista .Soldador Mecânico	8.500,00
05	.Auxiliar de Tesouraria xDesenhista de Construção civil .Oficial Administrativo .Programador de Computador xTopógrafo .Técnico em Contabilidade .Profético .Técnico em Agro-Pecuária .Técnico Agrícola .Técnico em Iniciação Esportiva	10.500,00

FORMAÇÃO

- 1º grau completo
- x curso na área ou experiência profissional.

- 2º grau completo
- x Curso na área ou experiência Profissional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº009/90
 QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

[Handwritten signature]
 NOME: *[Handwritten]*

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO
04	x.Instrumentadora Cirúrgico-Odontológica xMecânico xMotorista .Agente Administrativo x.Digitador xFiscal de Posturas .Secretária xTécnico em Eletrônica xOperador de Máquinas .Técnico em Contas Médico-Odontológicas .Eletricista .Soldador Mecânico	8.500,00
05	.Auxiliar de Tesouraria xDesenhista de Construção civil .Oficial Administrativo .Programador de Computador xTopógrafo .Técnico em Contabilidade .Protético .Técnico em Agro-Pecuária .Técnico Agrícola .Técnico em Iniciação Esportiva	10.500,00

FORMAÇÃO

- 1º grau completo
- x curso na área ou experiência profissional.

- 2º grau completo
- x Curso na área ou experiência Profissional.

CONVÊNIO DE BENS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº 8009/90,
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

[Handwritten signature]
MAY 1997

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº 8009/90,
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO
06	Médico	
	Engenheiro	
	Enfermeiro	
	Veterinário	
	Dentista	
	Professor I e Especialista	
	Bibliotecário	
	Psicólogo	
	Fonaudiólogo	
	Assistente Social	
	Procurador Jurídico	
	Arquiteto	12.900,00
	Supervisor Escolar	
	Orientador Educacional	
	Fiscal de Rendas	
	Contador	
	Bioquímico	
	Biólogo	
	Tesoureiro	
	Supervisor de Esportes e Lazer	
	Economista	
	Administrador de Empresa	

FORMAÇÃO
NÍVEL UNIVERSITÁRIO NA ÁREA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LILIA
 ANEXO II - A QUE SE REFERE A Lei Nº006/90
 QUADRO SUPLEMENTAR - 08=

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO
01	Alfabetizador Agente de Atividade e Apoio ao Mobral Auxiliar de Serviços Médicos Faxineiro Mobilizador Atendente de Posto de Correios Distrital	4.000,00
02	Auxiliar de Engenheiro Auxiliar de Inspeção Encarregado de Infra-Estrutura Inspetor de Ensino	6.000,00
03	Técnico em Agrimensura	7.500,00
04	Administrador Distrital	8.500,00
06	Engenheiro Civil Engenheiro Operacional	12.900,00


 Diretor Municipal
 PREFEITO MUNICIPAL